

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 431/96

SUMULA: Define data-base, critérios para reposição salarial e de outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : A data-base para reajuste da remuneração dos servidores municipais é fixada em 01 de abril de cada exercício.

Artigo 2º : anualmente, na data-base, será procedido o reajuste das tabelas de remuneração dos servidores municipais, aplicando-se-lhes o percentual correspondente à variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da FGV-Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre as datas-base.

Parágrafo 1º : Havendo antecipações salariais, no período entre as datas-base, seu percentual será deduzido quando do reajuste anual.

Parágrafo 2º : Apicar-se-á aos inativos e pensionistas os mesmos percentuais de reajuste aplicados aos servidores em atividade.

Artigo 3º : é concedida, sobre a tabela de remuneração dos servidores do Poder Executivo uma correção de 30% (trinta por cento), considerando-se como aumento real, a diferença entre os 30% (trinta por cento) concedidos e a variação do IGP-M entre as datas-base.

Parágrafo Único : Os reajustes poderão ser feitos em parcelas mensais (até o máximo de 6) segundo a disponibilidade financeira.

Artigo 4º : Esta Lei aplica-se aos servidores do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Fundação.

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Artigo 5º : Esta Lei vigora a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 1996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
25 DE ABRIL DE 1996.


MANOEL FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL